



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE LEI Nº 63/2024

**Relator: Vereador Alexandre Cobra Cyrino Nicolliello Vêncio**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Edson de Souza, cujo objeto é regulamentar o uso do bracelete azul para pessoas diabéticas no município de Assis.

Em prosseguimento ao processo legislativo, a iniciativa foi remetida a esta Comissão de Constituição e Justiça e cabe-nos analisá-la à luz do disposto no artigo 72 e incisos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Verifica-se que o presente Projeto de Lei tem por finalidade a regulamentação do uso de bracelete, na cor azul, por portadores de diabetes como instrumento auxiliar na identificação dessa enfermidade crônica, de modo a melhorar o atendimento de emergências e urgências, assegurar a autonomia do paciente com dificuldades de comunicação, padronizar o acolhimento dos portadores de diabetes e, ainda, viabilizar a identificação visual rápida e simplificada da pessoa diabética.

Cumprе ressaltar que o uso do bracelete é facultativo, respeitando os direitos individuais e a autonomia das pessoas, e a sua utilização não dispensa a apresentação de documento comprobatório do diabetes, caso seja solicitado.

Ante o exposto, conclui-se que a propositura não apresenta ilegalidades nem vícios formais ou materiais a serem declarados.

Portanto, em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me de forma favorável à apreciação e deliberação do presente projeto em Plenário.

É o parecer.

Assis, 10 de abril de 2024.

**ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO**

**Relator**



